

LEI DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
Exercício 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a lei nº 709/12

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 14 / 11 / 2012

Raul
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 709/12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2013”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições, e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 28.000,00;
- II – Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 20.000,00;
- III – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande, no valor de R\$ 60.000,00;
- IV – Associação de Pais e Mestres, no valor de R\$ 5.000,00;
- V – Associação de Pais e Funcionários, no valor de R\$ 5.000,00;
- VI – Casa de Apoio Danielle; no valor de R\$ 8.000,00;
- VII – Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$8.000,00;
- VIII – UNDIME, no valor de R\$ 500,00;
- IX – Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$ 20.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- X – Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$15.000,00;
- XI – SEBRAE, no valor de R\$ 2.000,00 ;
- XII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais, no valor de R\$ 5.000,00;
- XIII - Associação dos Foliões, no valor de R\$ 8.000,00.
- XIV – Abrigo Maria das Dores Matos – D^a Neném, no valor de R\$ 18.000,00.
- XV – Associação de Carreiros e Candeeiros de Lagoa Grande, no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Para a concessão dos auxílios financeiros autorizados no art. 5º, deverá ser observado:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 14 de novembro de 2012.



José Francelino Dias

Prefeito Municipal